



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 01/2017

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA, faz-se público que se acha aberta nesta Câmara, a licitação na modalidade de Convite no tipo "menor preço" para o objeto especificado no item I deste edital.

As propostas deverão ser entregues mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até o dia 14 de julho de 2017, às 08:30 horas.

O exame da documentação para habilitação dos interessados e abertura das propostas propriamente ditas, terá início às 09:00 horas, do dia 14 de julho de 2017, em ato público a ser realizado no prédio da Câmara Municipal e em presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98 e pelas disposições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **execução de serviços de reforma e adaptação do Prédio da Câmara Municipal, de acordo com a Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Anexo ao Edital.**

1.1 Integram este edital como partes indissociáveis:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato
- b) Memorial Descritivo
- c) Planilha de Custos
- d) Projeto

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Participarão da presente licitação, os fornecedores convidados pela Câmara Municipal de Areias, nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, ou aqueles que se interessarem e apresentarem a documentação exigida, conforme autoriza o parágrafo 3.º, do artigo 22, da Lei de Licitações e Contratos.

Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata; que estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação; que estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: os de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", na seguinte forma:

1 - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 01/2017

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

2 - envelope contendo as Propostas:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 01/2017

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

1 - Comprovante de personalidade jurídica (cartão do CNPJ), onde deverá constar a atividade predominante relação com o objeto aqui licitado;

2 – Cópia da Inscrição Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

-
- 3- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as atualizações;
 - 4- Comprovantes de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
 - 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 7- Comprovação fornecida pela Câmara Municipal de Areias, de que a licitante visitou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação;
 - 8 - Registro de inscrição da empresa e responsável (s) técnico (s) junto ao CREA;

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

As propostas deverão ser elaboradas com base no projeto, nos memoriais descritivos, nos cadernos de encargos e demais documentos relacionados neste edital, e atender as seguintes normas:

- 1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, onde conste o número do CNPJ ou identificado o licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

numeradas sequencialmente, rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

2 - Os preços propostos devem ser globais, computados todos os custos necessários à realização dos diversos serviços integrantes do objeto desta licitação, incluindo todos os materiais, serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final.

3 - Constará obrigatoriamente da proposta o preço total para a execução do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso.

4 - Declaração da licitante de que se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

5 - Declaração da licitante que conhece o local da obra e as dificuldades que a mesma possa oferecer;

6 - Orçamento detalhado, com valores expressos em "Real", contendo a discriminação dos serviços a serem executados, com preços unitários, subtotais e totais (preço global para execução do objeto da presente licitação), este em algarismo e por extenso;

7 - Cronograma Físico-financeiro, que represente o desenvolvimento previsto para execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo (observado o prazo de execução proposto), pagamentos por



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

parte da Câmara Municipal de Areias, itens, etapas, fases, e, respectivos preços, entendendo-se como:

- a) Item - cada uma das barras horizontais do cronograma, ou seja, serviços individualizados necessários para realização total do objeto do contrato;
- b) Etapa - cada uma das partes em que está dividido um item, correspondendo, a cada uma delas uma parcela do prazo total de execução constante do cronograma;
- c) Fase - conjunto das diversas etapas do cronograma realizadas em determinado tempo.

VI - DOS PREÇOS

Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou, ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Especial de Licitação proceder às correções necessárias.

No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos, observadas as correções numéricas porventura necessárias.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A licitante deverá elaborar seu orçamento com base no Edital e seus Anexos, e, na visita para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços e de quantitativos necessários para o cumprimento total das obrigações objeto desta licitação.

Os preços deverão respeitar o seguinte limite:

1 - Valor global da obra não superior a R\$ 117.079,63 (cento e dezessete mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

VII - DOS PRAZOS

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas;

2 - Prazo máximo de 60 (sessenta dias) para execução completa da obra.

VIII - DA SEGURANCA DA OBRA

A licitante deverá relacionar o histograma da mão-de-obra a ser empregada na obra, o planejamento para o canteiro e logística da obra; as medidas a serem adotadas para



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

segurança do trabalho, higiene, medicina do trabalho, vigilância e prevenção e combate a incêndio.

IX - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Câmara Municipal de Areias receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para "Habilitação" e "Proposta", mediante protocolo.

Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

Quando da entrega dos envelopes "Documentas de Habilitação" e "Proposta", o representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de documento oficial de identidade ou congênere, e documento que comprove a representação.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

X - DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

1 - O Presidente da Comissão procederá a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura.

2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.

4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa registrada ou por notificação ao interessado. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

6 - Intimadas as licitantes diretamente, da decisão da comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos as licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Proposta", dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

7 - Havendo, na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta Comercial" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

8 - Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9 - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão notificará os interessados quanto às habilitações.

10 - Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei n 8.666/93.

11 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes "Propostas" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.

12 - Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os "envelopes-propostas" serão destruídos.

13 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

XI - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e seguindo as seguinte normas:

1 - Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão.

2 - Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e após concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os interessados de sua decisão sobre a classificação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão o decidido, caso em que serão observados os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.883/94.

3 - O julgamento será baseado na análise objetiva da proposta, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

4 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, as que apresentarem preço global superior ao estabelecido, ou ainda apresentando preços manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de demonstrações específicas, que comprovem coerência com os preços de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

5 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas.

7 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de correspondência expressa ou notificação. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará a classificação final.

9 - Havendo na sessão, manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

10 - Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Areias.

11 - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

12 - As licitantes serão classificadas em crescente dos preços propostos, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global.

13 - Ocorrendo empate de preços, conforme item anterior, por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2.º da Lei 8.883/94.

14 - Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida, no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas nos termos do parágrafo 2.º do artigo 45 da Lei 8.883/94.

15 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.

16. Serão sempre lavradas atas circunstanciada que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

17 - A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

XII - DO TERMO DE COMPROMISSO

1 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de três dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido compromisso, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.883/94.

2 - Se a licitante vencedora não assinar o termo no prazo estabelecido, fica facultado à Câmara Municipal de Areias, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.

3 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

* advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

* multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente:

* multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência: e,

a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;

b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

XIII - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara em moeda corrente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal.

* Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem anterior, por culpa da Câmara, esta fará o pagamento corrigido por



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

* Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

* A despesa para a presente obra correrá à conta da Dotação Orçamentária:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

**01.031.0001.2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**010.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica**

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Não será habilitada licitante da qual faça parte profissional que tenha participado da elaboração do projeto básico da obra, bem como, não serão admitidos consórcios para execução dos serviços objeto desta licitação.

Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão Especial de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Areias ou no e-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br;

O Presidente da Câmara Municipal de Areias poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de "Habilitação" e "Proposta", este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de Queluz/SP.

Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Areias, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

Areias, 04 de julho de 2017.

JOSÉ ROBERTO D'ÁVILA

Presidente da Comissão de Licitação

DE ACORDO:

WAGNER ONOFRE CUNHA LARA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, situada à Avenida Siqueira Campos, 285, Centro - Areias -SP, CNPJ. N.º 00457468/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA, portador do RG, CPF e a empresa _____ situada à _____, n.º _____, Município de _____ Estado de _____ CNPJ. n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal. O Senhor _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

_____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.º 8.833, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente do Convite n.º 01/2017, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras de reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Areias, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão da obra será 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela CONTRATANTE;

2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

2.3 Do Recebimento dos Serviços

2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, o recebimento da obra, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório Somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, a CONTRATANTE emitirá



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, a CONTRATANTE imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1. alínea "e".

2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATANTE e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa á responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.

3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pela CONTRATANTE e o valor estipulado na proposta.

3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.

3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.

3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 (quinze) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pela CONTRATANTE.

4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a CONTRATANTE devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.2. Ema caso de conflito, as elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da fatura na Tesouraria da CONTRATANTE.

5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo da CONTRATANTE.

5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se o responsável pelas obras.

6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, á CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da CONTRATANTE, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

6.1.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências.

6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.

6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.

6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

9.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

9.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;

9.1.1.5. a paralisação das obras;

9.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;

9.1.1 .7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1 .8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1 .9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a CONTRATANTE.

9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, a CONTRATANTE;

9.1.3.6. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

9.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE:

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6.º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;

d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;

f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;

h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$Me = 4,5/100/Ne \times Vo$ onde:

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida

Ne = Número de metas previstas para a obra

Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0.4(n/p)^2 \times v$$

onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total do contrato

p = prazo contratual inicial, em dias

² a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativos e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. De acordo com a Medida Provisória n.º 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computado para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

AREIAS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo refere-se a obra de reforma e acessibilidade do Prédio da Câmara Municipal de Areias, localizada à Avenida Siqueira Campos, nº 285 - Centro - Areias - SP.

1- Demolições e Retiradas:

No acesso lateral ao prédio deverá ser executado a demolição de concreto e alvenaria para construção da rampa de acessibilidade. Será executada a retirada de todo o rodapé em madeira que será substituído por rodapé cerâmico. Todas as portas e batentes em madeira que estão danificadas serão removidos e substituídos. As janelas metálicas serão removidas e substituídas. Para reforma dos sanitários todas as peças sanitárias serão removidas e substituídas.

2- Construção da Rampa de Acessibilidade e Cobertura.

A rampa de acessibilidade será construída em concreto e deverá ter inclinação conforme norma da ABNT e indicação em projeto, o piso deverá ser revestido de material antiderrapante. Serão instaladas calhas e rufos para escoamento das águas pluviais. A rampa receberá uma cobertura de policarbonato alveolar bronze com espessura de 10mm, instalada com estrutura metálica em forma curvilínea.

3- Troca de Pisos:

Em toda a área do prédio será instalado piso cerâmico esmaltado PI4, assentamento com argamassa industrial, o nivelamento do mesmo deverá ser de forma a atender o escoamento de água de cada ambiente. Após o assentamento todo piso deverá receber rejuntamento com rejunte industrial. Todos os ambientes com piso cerâmico receberão rodapé do mesmo material do piso, também assentados com argamassa industrial e rejuntado.

4- Manutenção dos caixilhos:

Todas as esquadrias que não serão substituídas, receberão manutenção, executando troca de peças, consertos necessários para seu perfeito funcionamento. As portas novas serão instaladas completas, deverão estar em

Cezar Gonçalves de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-3048/81208/067-SP



perfeito funcionamento. A porta externa será instalada em vidro temperado de 10mm. As janelas dos sanitários serão instaladas em caixilho de alumínio conforme medida em projeto. Nos sanitários serão instalados espelhos com moldura de alumínio.

5- Peças Sanitárias:

Na reforma dos sanitários serão instaladas peças hidrossanitárias para pessoas com mobilidade reduzida. Serão instaladas barras de apoio e proteção em aço inox para pessoas de mobilidade reduzida. Os sanitários serão identificados com placas de sinalização com desenho universal de acessibilidade.


6- Pintura Geral:

Toda a edificação interna e externamente receberá um tratamento para trincas. todas as paredes serão lixadas para remoção de imperfeições e tintas velhas. As paredes serão preparadas para receber a pintura nova. Todas as paredes internas e externas receberão camadas de tinta acrílica. As esquadrias em madeira e metálica receberão camadas de tinta esmalte após serem lixadas e higienizadas. Todo o forro da edificação serão lixado preparado para receber camadas de esmalte sintético.

7-Serviços Complementares:

- O imóvel e o terreno serão entregues limpos, com produtos específicos para cada caso;
- Os materiais excedentes, bem como entulho e tábuas, serão removidos.

Cruzeiro, 27 de Julho de 2016.


Arq. e Urb. Sueli Moraes
CAU A10162-1
RRT: :4893571


Cezar Gonçalves de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 506.0288.067-SP

**SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E ACESSIBILIDADE PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

END: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS Nº 285 CENTRO AREIAS/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA-base CPOS 169 DESONERADA - BDI 25%

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
CPOS	30102	Demolição manual de concreto simples	m ³	11,18	R\$ 154,88	R\$ 1.731,56
CPOS	30202	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	m ³	3,20	R\$ 84,48	R\$ 270,34
CPOS	40510	Retirada de rodapé inclusive cordão em madeira	m ³	158,64	R\$ 11,26	R\$ 1.786,29
CPOS	40802	Retirada de folha de esquadria em madeira	unid	8,00	R\$ 15,15	R\$ 121,20
CPOS	40806	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira	unid	8,00	R\$ 9,35	R\$ 74,80
CPOS	40902	Retirada de esquadria metálica em geral	m ²	1,92	R\$ 21,79	R\$ 41,84
CPOS	41102	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	6,00	R\$ 31,51	R\$ 189,06
2		CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSO E COBERTURA				
CPOS	90102	Forma em madeira comum para fundação	m ²	4,25	R\$ 58,53	R\$ 248,75
CPOS	100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa	Kg	62,00	R\$ 5,71	R\$ 354,02
CPOS	100202	Armadura em tela soldada de aço	Kg	54,00	R\$ 5,47	R\$ 295,38
CPOS	11.03.140	Concreto preparado no local, fck = 30,0 Mpa	m ³	11,18	R\$ 345,63	R\$ 3.864,14
CPOS	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	11,18	R\$ 118,60	R\$ 1.325,95
CPOS	111804	Lastro de pedra britada	m ³	11,18	R\$ 104,77	R\$ 1.171,33
CPOS	163207	CoBERTURA curva em policarbonato alveolar bronze 10 mm	m ²	37,50	R\$ 172,23	R\$ 6.458,63
CPOS	163302	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 corte 0,33 m	m	50,00	R\$ 62,42	R\$ 3.121,00
3		TROCA DE PISOS				
CPOS	180601	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa mista	m ²	321,19	R\$ 74,91	R\$ 24.060,34
CPOS	180611	Rodapé cerâmico esmaltado PEI-5 resistência química B, para áreas internas, assentado com argamassa mista	m	158,64	R\$ 42,10	R\$ 6.678,74
CPOS	180641	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m ²	321,19	R\$ 8,29	R\$ 2.662,67
CPOS	18.06.510	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	m	158,64	R\$ 0,92	R\$ 145,95
4		MANUTENÇÃO DE CIXILHOS				

CPOS	230160	Caixilho em madeira tipo veneziana de correr	m ²	6,42	R\$ 380,34	R\$ 2.441,78
CPOS	230905	Porta lista com batente madeira - 92 x 210 cm	pç	4,00	R\$ 367,16	R\$ 1.468,64
CPOS	232012	Guarnição de madeira	m ²	20,48	R\$ 4,54	R\$ 92,98
CPOS	280140	Ferragem completa com maçaneta tipo alavancada, acabamento em alumínio, para Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	4,00	R\$ 164,35	R\$ 657,40
CPOS	250102	Caixilho em alumínio fixo, sob medida	m ²	3,00	R\$ 527,00	R\$ 1.581,00
CPOS	260206	Vidro temperado incolor de 10 mm	m ²	3,00	R\$ 216,48	R\$ 649,44
CPOS	260403	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	cj	2,00	R\$ 314,15	R\$ 628,30
5	PEÇAS SANITÁRIAS					
CPOS	300101	Barra de apoio, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2	m	3,20	R\$ 160,14	R\$ 512,45
CPOS	300113	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumínio acabamento com pintura epóxi	unid	2,00	R\$ 269,48	R\$ 538,96
CPOS	300608	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	unid	3,00	R\$ 22,60	R\$ 67,80
CPOS	300806	Bacia sinfonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6lts	unid	2,00	R\$ 487,68	R\$ 975,36
CPOS	300804	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	unid	2,00	R\$ 933,76	R\$ 1.867,52
6	PINTURA GERAL					
CPOS	330128	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa	m	25,00	R\$ 29,97	R\$ 749,25
CPOS	31014	Remoção de pintura em massa com lixamento	m ²	767,57	R\$ 3,78	R\$ 2.901,41
CPOS	331003	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m ²	767,57	R\$ 19,40	R\$ 14.890,86
CPOS	331201	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m ²	333,65	R\$ 27,09	R\$ 9.038,58
TOTAL GERAL (SEM BDI)						R\$ 93.663,71
TOTAL GERAL (BDI 25%)						R\$ 117.079,63